



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**MENSAGEM Nº 28/2024**

**CHARRUA/RS, 25 DE MARÇO 2024.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 28/2024, que pretende autorização Legislativa para **contratação emergencial** de 01 (um) fisioterapeuta (até 40 h/semanais), pelo período de até 12 (doze) meses.

Referida contratação torna-se necessária em virtude da crescente demanda no número de atendimentos em pacientes que estão em acompanhamento domiciliar, além daqueles que necessitam de atenção neurológica. Ainda, houve um aumento significativo no atendimento de pacientes pós-cirúrgicos, em virtude da retomada das cirurgias em grande escala pós-covid.

Nesse sentido, pretende-se manter a contratação do profissional de fisioterapia autorizado através da Lei Municipal nº 2.053, de 23 de março de 2023, o qual teve sua contratação prorrogada a fim de suprir a demanda semanal existente, conforme Lei Municipal nº 1.924, de 31 de março de 2022, a fim de que possa dar continuidade no desempenho de suas atividades com os pacientes assistidos, diante da execução dos trabalhos já em andamento pelo referido profissional.

Diante do exposto e da necessidade, o projeto entra nesta Casa em regime de urgência para que se possa efetuar a contratação com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

**Valdésio Roque Della Betta**  
Prefeito

AO EXMO. SR.  
**VER. JOÃO VITOR REBELATO**  
MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**PROJETO DE LEI Nº 28/2024**

**Autoriza a contratação de fisioterapeuta, para atender necessidade excepcional e temporária, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **contratar** 01 (um) fisioterapeuta (até 40h/semanais), para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (Art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 12 (doze) meses, a partir da contratação, para prestar serviços para a municipalidade.

**§1º** Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente para o respectivo cargo, proporcionais às horas trabalhadas e níveis que se enquadram.

**§2º** A habilitação exigida para as contratações será de acordo com a redação do Anexo I, da Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003.

**§3º** O contrato será de natureza administrativa, vinculados ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

**§4º** Para a contratação será mantido o profissional atuante no cargo, proveniente da banca do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2019, diante da prorrogação constante da Lei Municipal nº 2.053/2023, para continuidade das atividades já desenvolvidas junto à Unidade Básica de Saúde.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

**Art. 3º** Revogados as disposições em contrário ao presente ato, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 25 de março de 2024.

**Valdésio Roque Della Betta**  
Prefeito